



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.750, DE 28/03/2023

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARI/RS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Jari/RS, voltada à população de baixa renda, cujo desenvolvimento, implementação e execução deverão observar os dispositivos desta Lei, cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS do Município de Jari/RS.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º A Política Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Jari/RS, observará os seguintes objetivos, princípios e diretrizes:

- I** - Facilitar e promover o acesso a habitação para a população de baixa renda, garantindo a moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- II** - Articular, compatibilizar e apoiar a atuação dos órgãos e entidades que desempenhem funções no campo da habitação de interesse social;
- III** - Priorizar programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e contribuam para a geração de empregos;
- IV** - Democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios;
- V** - Desconcentrar poderes e descentralizar operações;
- VI** - Economizar meios e racionalizar recursos visando a auto-sustentação econômico-financeira dos indivíduos e famílias atendidas pela política habitacional;
- VII** - Fixar regras estáveis simples e concisas;
- VIII** - Adotar mecanismos adequados de acompanhamento e controle do desempenho dos programas habitacionais;
- IX** - Empregar formas alternativas de produção e de acesso à moradia, através do incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, objetivando novas técnicas de produção, construção e distribuição de habitações;
- X** - Integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento e os demais serviços urbanos;
- XI** - Viabilizar estoques de terras urbanas necessárias para a implementação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 3º A Política Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Jari/RS, poderá ser implementada mediante:

- I** - Construção de Habitações Populares;
- II** - Construção de Módulos Sanitários - Banheiros;
- III** - Distribuição de Materiais;
- IV** - Concessão de uso de Bem Imóvel Público.

Art. 4º Para efeitos dessa Lei, considera-se:

- I** - População de Baixa Renda: grupo familiar com renda bruta mensal de até dois salários mínimos vigentes;
- II** - Habitação Popular: unidade imobiliária edificada com recursos públicos;
- III** - Terreno Público: unidade imobiliária destinada à edificação;
- IV** - Concessão de uso de Bem Imóvel Público: transferência do uso de bem público edificado para particular, para o fim específico de moradia;
- V** - Parcelamento do Solo: a divisão de gleba em lotes, nos termos das legislações vigentes;
- VI** - Vulnerabilidade Social: refere-se à condição de indivíduos ou grupos em situação de fragilidade, que os tornam expostos a riscos e a níveis significativos de desagregação social. Relaciona-se ao resultado de qualquer processo acentuado de exclusão, discriminação ou enfraquecimento de indivíduos ou grupos, provocado por fatores, tais como a pobreza, crises econômicas, nível educacional deficiente, localização geográfica precária e baixos níveis de capital social, humano ou cultural;
- VII** - Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS: constitui-se em um conjunto articulado de diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores que caracterizam os instrumentos de planejamento e gestão habitacional.

Art. 5º O Executivo Municipal orientará a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, podendo se articular com agentes financeiros, promotores públicos e privados, e ainda com técnicos para a sua implementação.

Art. 6º Na execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social de que trata esta Lei, o Executivo Municipal estabelecerá mediante lei específica, as áreas urbanizadas ou urbanizáveis destinadas a serem ocupadas pela população de baixa renda.

§ 1º Para cumprimento do disposto *nocaput* deste artigo, deverá ser realizado prévio estudo de viabilidade da implantação dos planos habitacionais de interesse social na área, com todos os detalhamentos necessários, dentre os quais em especial, o número de lotes e de unidades habitacionais que comportarão o empreendimento e os equipamentos públicos e comunitários a serem instalados no local, sem prejuízo de outros critérios definidos em lei específica, considerando-se as peculiaridades regionais.

Seção I - Da Coordenação da Política

Art. 7º A Política Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Jari/RS, será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a qual incumbe, sem prejuízo de outras funções:

- I** - Estabelecer, ouvido o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação da política de que trata esta Lei;

II - Elaborar e definir, ouvido o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano, visando a consolidação em nível local da Política Nacional de Habitação;

III - Monitorar a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, observados os objetivos, princípios e diretrizes previstos no art. 2º desta Lei;

IV - Autorizar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social a custear as despesas relativas aos programas instituídos e implementados pelo Município, diretamente ou por meio da associação de esforços com outros entes federados ou entidades privadas que desenvolvam atividades que promovam a Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

V - Instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e controle das ações no âmbito da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, incluindo cadastro de beneficiários das políticas de subsídios, bem como zelar pela sua manutenção, podendo para tal, realizar convênio ou contrato;

VI - Elaborar a proposta orçamentária e acompanhar e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, em consonância com a legislação municipal pertinente;

VII - Manter constante diálogo e articulação com o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, visando assegurar o cumprimento da legislação, das normas e diretrizes relacionadas à Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

VIII - Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Habitação as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, para avaliação, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos do sistema municipal de controle interno, bem como de controle externo quando solicitadas;

IX - Elaborar estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades;

X - Implementar projetos específicos de parcelamento do solo, construção de habitações populares, regularização fundiária e averbação de habitações populares de interesse social, bem como recuperar imóveis em áreas deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

XI - Implantar saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos Programas Habitacionais de Interesse Social;

XII - Articular-se com as demais secretarias e órgãos, para a implantação de ações que visem a melhoria da qualidade de vida da população atendida pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Seção II - Da Construção de Habitações Populares através de Recursos Próprios

Art. 8º A Administração Municipal poderá construir habitações populares com recursos próprios, observada a sua disponibilidade financeira, para atender casos excepcionais de famílias que estejam enfrentando situações de extrema vulnerabilidade social, desde que o responsável familiar possua o terreno ou a terra vinculada a seu nome, devendo comprovar inclusive que reside no Município de Jari/RS, há pelo menos dois anos.

Art. 9º O solicitante deverá apresentar os seguintes documentos para fazer a sua solicitação:

I - Prova de identificação, podendo ser através da Carteira de Identidade (RG), Carteira de Motorista (CNH) ou Certidão de Nascimento;

II - Possuir renda familiar bruta mensal não superior a dois salários mínimos vigentes, podendo a comprovação ser realizada através de contracheque, extrato bancário mensal, bloco de produtor rural ou declaração de renda informal (devidamente assinada e registrada em cartório);

III - Folha Resumo atualizada do Cadastro Único, devendo estar incluído todos os demais integrantes do seu Grupo Familiar;

IV - Documento que comprove seu vínculo com o terreno ou a terra em questão, podendo ser através de escritura, contrato de compra e venda (devidamente assinado e registrado em cartório), termo de doação (devidamente assinado e registrado em cartório) ou comodato vitalício (devidamente assinado e registrado em cartório);

V - Não tenha sido beneficiário anteriormente em outro Programa Habitacional de Interesse Social.

VI - Outros documentos que a Equipe Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação achar pertinente.

§ 1º Caso o solicitante apresente seu bloco de produtor rural para fins de comprovação da sua renda, será somada as notas de um ano, retroagindo a partir da presente data da sua solicitação, devendo o total obtido ser dividido por doze meses, para que de fato tenhamos o valor da renda bruta mensal do seu grupo familiar.

§ 2º Deverá ser realizado um Estudo Social Socioeconômico por profissional devidamente habilitado, para fins de comprovação, se de fato o grupo familiar está enfrentando extrema vulnerabilidade social, o qual deverá ser anexado junto a solicitação do Município.

Seção III - Da Construção de Habitações Populares através de Programas Habitacionais

Art. 10. A execução de Programas Habitacionais de Interesse Social com recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado, obedecerá aos termos do convênio ou instrumento de repasse.

Art. 11. Havendo necessidade, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social poderá deliberar sobre o regimento (critérios, deveres, obrigações e contrapartida) a serem exigidos para o acesso a Programas Habitacionais de Interesse Social, através de resolução.

Seção IV - Da Construção de Módulos Sanitários - Banheiros

Art. 12. A Administração Municipal poderá construir módulos sanitários com recursos próprios ou através de programas federais e estaduais, observada a sua disponibilidade financeira, para atender as famílias de baixa renda que ainda não os possuem.

Art. 13. O solicitante deverá apresentar os seguintes documentos para fazer a sua solicitação:

I - Prova de identificação, podendo ser através da Carteira de Identidade (RG), Carteira de Motorista (CNH) ou Certidão de Nascimento;

II - Possuir renda familiar bruta mensal não superior a dois salários mínimos vigentes, podendo a comprovação ser realizada através de contracheque, extrato bancário mensal, bloco de produtor rural ou declaração de renda informal (devidamente assinada e registrada em cartório);

III - Folha Resumo atualizada do Cadastro Único, devendo estar incluído todos os demais integrantes do seu Grupo Familiar;

IV - Comprovante de residência, devendo de fato o grupo familiar estar residindo na moradia.

V - Outros documentos que a Equipe Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação achar pertinente.

Parágrafo único. Caso o solicitante apresente seu bloco de produtor rural para fins de comprovação da sua renda, será somada as notas de um ano, retroagindo a partir da presente data da sua solicitação, devendo o total obtido ser dividido por doze meses, para que de fato tenhamos o valor da renda bruta mensal do seu grupo familiar.

Art. 14. Será priorizado o atendimento às famílias de baixa renda que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

I - Que tenham em sua composição:

a) Pessoas com deficiência, assim entendida como toda a perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão

considerado normal para o ser humano (devendo apresentar Atestado Médico);

b) Mulheres Chefe de Família;

c) Crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos;

d) Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que residam sozinhas (família unipessoal).

Art. 15. O processo de seleção dos beneficiários será realizado pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, nas situações em que a demanda for maior que a quantidade de módulos sanitários disponibilizados para a construção.

Parágrafo único. Após a análise das prioridades, conforme disposto no art. 14º, permanecendo inscritos empatados, será dada preferência ao inscrito que tiver a idade mais elevada, e por final caso seja necessário, sorteio público.

Seção V - Da Distribuição de Materiais

Art. 16. A Administração Municipal poderá auxiliar as famílias de baixa renda, observada a sua disponibilidade financeira, com os seguintes materiais para serem utilizados em suas moradias:

I - Telhas de Fibrocimento;

II - Cumeeiras;

III - Pregos Telheiros;

IV - Parafusos Telheiros;

V - Tábuas de Madeira;

VI - Barrotes;

VII - Tijolos;

VIII - Cimento;

IX - Lona Preta;

X - Corda;

XI - Poste de Luz Completo;

XII - Outros materiais, os quais poderão ser definidos pelo Conselho Municipal de Habitação, através de resolução, visando exclusivamente a proteção da família e a inclusão social.

§ 1º Os materiais mencionados nos itens de I a X, visa auxiliar as famílias na construção e melhoria das suas moradias e módulos sanitários, bem como em situações provocadas por intempéries climáticas (vento forte, chuva torrencial, tempestade, furacão e vendaval).

§ 2º O material mencionado no item XI, visa auxiliar as famílias que ainda não possuem instalado na sua moradia seu poste de luz, bem como se o mesmo esteja em processo de apodrecimento ou que esteja danificado, inclusive por intempéries climáticas (vento forte, chuva torrencial, tempestade, furacão e vendaval).

§ 3º A instalação do poste de luz completo, após o recebimento, será de responsabilidade do beneficiário.

§ 4º Os materiais mencionados nos itens de I a IV, terão a sua entrega realizada após as paredes da moradia estarem concluídas, fato este que deverá ser confirmado através de visita domiciliar para o solicitante.

Art. 17. O solicitante deverá apresentar os seguintes documentos para fazer a sua solicitação:

I - Prova de Identificação, podendo ser através da Carteira de Identidade (RG), Carteira de Motorista (CNH) ou Certidão de Nascimento;

II - Possuir renda familiar bruta mensal não superior a dois salários mínimos vigentes, podendo a comprovação ser realizada através de contracheque, extrato bancário mensal, bloco de produtor rural ou declaração de renda informal (devidamente assinada e registrada em cartório);

III - Folha Resumo atualizada do Cadastro Único, devendo estar incluído todos os demais integrantes do seu Grupo Familiar;

IV - Outros documentos que a Equipe Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação achar pertinente.

§ 1º Caso o solicitante apresente seu bloco de produtor rural para fins de comprovação da sua renda, será somada as notas de um ano, retroagindo a partir da presente data da sua solicitação, devendo o total obtido ser dividido por doze meses, para que de fato tenhamos o valor da renda bruta mensal do seu grupo familiar.

§ 2º No ato da solicitação, o solicitante deverá informar o quantitativo do material a ser solicitado.

§ 3º Posteriormente, será realizada uma visita domiciliar ao solicitante por um Servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, acompanhado de um Funcionário da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito, afim de se certificar, se as informações declaradas no ato do preenchimento da solicitação, condiz com a necessidade do grupo familiar.

§ 4º O material a ser liberado será de acordo com o relatório da visita domiciliar, após análise e aprovação da solicitação pela Equipe Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Jari/RS.

Art. 18. É expressamente proibida a liberação de materiais para melhorias ou a construção de galpões, áreas de lazer e lavanderia em moradias, pois nestes locais não se visa a proteção da família.

Art. 19. A distribuição de materiais como caixa d'água, hidrômetros e mangueiras para água, deverá ser verificada a sua disponibilização junto ao Departamento de Água do Município de Jari/RS, pelos próprios Municípios.

Seção VI - Da Concessão de uso de Bem Imóvel Público

Art. 20. A Administração Municipal fica autorizada a conceder para fins de moradia, o uso de bem imóvel público, desde que o mesmo esteja desativado, mediante Termo de Cedência de Uso.

Art. 21. As benfeitorias realizadas no imóvel cujo uso seja concedido nos termos desta Lei, reverterão ao Município no final da cedência, sem que reste ao concessionário o direito de receber qualquer indenização.

Art. 22. A concessão de uso de bem imóvel público para fins de moradia, deverá ser expressamente gratuita, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no Termo de Cedência de Uso.

Art. 23. No Termo de Cedência de Uso, deverá constar as seguintes cláusulas:

I - Da obrigação do concessionário de manter e conservar o imóvel em perfeitas condições de uso;

II - Dos casos de rescisão do Termo de Cedência de Uso, caso o concessionário venha a dar destinação diversa ao imóvel.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 24. É criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Jari/RS.

Parágrafo único. O CMHIS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Jari/RS.

Art. 25. O Executivo Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do CMHIS, cuja localização deverá ser amplamente divulgada para a comunidade.

Art. 26. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMHIS, serão prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Jari/RS.

Seção II - Das Competências

Art. 27. Compete ao CMHIS:

- I** - Apreciar e aprovar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, a ser proposta pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, bem como sugerir as diretrizes, estratégias, instrumentos e prioridades para o seu cumprimento;
 - II** - Apreciar e aprovar o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS;
 - III** - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos para a Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
 - IV** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos públicos no atendimento a Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
 - V** - Propor ações que favoreçam a integração de diferentes políticas públicas, visando a implementação de programas e ações que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda;
 - VI** - Convocar a Conferência Municipal, visando o fortalecimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, no modo e no devido tempo, encaminhando as deliberações dela resultantes aos demais órgãos competentes;
 - VII** - Apreciar os relatórios de execução física e financeira das ações, projetos e programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
 - VIII** - Promover audiências públicas;
 - IX** - Deliberar sobre políticas públicas, programas, projetos e ações que lhes forem submetidos pela Administração Pública Municipal;
 - X** - Participar de cursos de capacitação, treinamento, seminários, estudos e de pesquisas sobre os assuntos relacionados a Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
 - XI** - Coligir e divulgar dados relacionados a Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
 - XII** - Dar ampla publicidade sobre as formas e critérios de acesso a programas e modalidades de acesso à moradia, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade;
 - XIII** - Promover a seleção de beneficiários para ações, projetos e programas, conforme disposto pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
 - XIV** - Opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados à Política Municipal de Habitação de Interesse Social no âmbito do Município, que lhes forem solicitadas pela Administração Pública Municipal, visando a inclusão social;
 - XV** - Apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fins áreas habitadas pela população considerada de baixa renda;
 - XVI** - Estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais populares;
 - XVII** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, normatizando-o e recomendando medidas para melhoria da qualidade, da eficiência e dos resultados dela derivados;
 - XVIII** - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias após a edição desta Lei, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa oficial do Município.
- Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, fornecer ao Município informações sobre possíveis irregularidades na execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Seção III - Dos Membros

Art. 28. O CMHIS compor-se-á de 06 (seis) membros designados pelo Prefeito, sendo:

- I** - 03 (três) representantes Governamentais, a saber:
 - a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
 - b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
 - c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito.
- II** - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representando as seguintes Entidades:
 - a)** 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupanciretã e Jari;
 - b)** 01 (um) representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
 - c)** 01 (um) representante do Conselho Paroquial da Capela Santa Terezinha.

Parágrafo único. Os membros do CMHIS serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução direta pelo Executivo Municipal.

Art. 29. O desempenho da função de membro do CMHIS será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 30. Os Conselheiros terão suas despesas ressarcidas quando em Cursos/Capacitações ou a serviço deste Conselho fora do Município de Jari/RS, nos seguintes termos:

- I** - Quando o deslocamento for de até 300 km ou mais da sede do Município e exigir pernoite, receberá diária, equivalente as dos Servidores Públicos Municipais;
- II** - Quando o deslocamento acontecer, independentemente da distância, sem a exigência de pernoite, serão indenizadas apenas as despesas com alimentação mediante comprovação (notas fiscais eletrônicas de café e/ou almoço e/ou janta), não fazendo o Conselheiro jus a diárias;
- III** - A indenização para ressarcimento das despesas com café, almoço e janta dar-se-á conforme legislação em vigência;
- IV** - O conselheiro que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 03 (três) dias após a data marcada para o deslocamento;
- V** - Na hipótese de o conselheiro retornar ao Município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de até 03 (três) dias após o retorno;
- VI** - Após o retorno ao Município, em no máximo, dez dias úteis o conselheiro prestará contas da seguinte forma:
 - a)** Em deslocamento para Cursos/Capacitações - deverá apresentar o Certificado/Atestado de participação;
 - b)** Em deslocamento para Eventos/Seminários dentre outros - deverá apresentar comprovante de estada nos locais aos quais determinou no pedido das diárias. Na impossibilidade de apresentar estes comprovantes, deverá apresentar nota fiscal eletrônica de café, almoço ou janta.

Parágrafo único. O ressarcimento das despesas e pagamento de diárias, se dará através de transferência bancária, onde a conta informada deverá estar vinculada ao nome do conselheiro em questão.

Art. 31. Os membros do CMHIS reunir-se-ão ordinariamente conforme dispuser seu Regimento Interno e extraordinariamente quando necessário, em ambas situações, as deliberações serão tomadas por maioria simples entre os presentes, em sessões abertas ao público.

Art. 32. As reuniões e o funcionamento do CMHIS seguirão o disposto no seu Regimento Interno, que será elaborado de acordo com o previsto no art. 27º, Inciso XVIII, desta Lei.

Art. 33. O CMHIS manifestar-se-á por meio de resoluções, assinadas pelo Presidente e Secretário.

Seção IV - Da Diretoria

Art. 34. Para cada mandato, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social elegerá na sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 35. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I - Coordenar os trabalhos e representar o Conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões e aprovar as respectivas pautas;
- III - Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV - Resolver as questões de ordem;
- V - Promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;
- VI - Exercer o direito do voto de qualidade, no caso de empate nas votações;
- VII - Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, substituir o Presidente nos casos de impedimento e sucedê-lo no caso de vacância, de forma exclusiva.

Art. 37. Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, substituir o Vice-Presidente nos casos de impedimento e sucedê-lo no caso de vacância de forma exclusiva, bem como desempenhar as seguintes atribuições:

- I - Executar trabalhos de natureza administrativa do Conselho;
- II - Instruir processos e encaminhá-los ao Presidente e quando solicitado a terceiros;
- III - Organizar a pauta das reuniões para aprovação;
- IV - Providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;
- V - Assessorar o Presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos conselheiros;
- VI - Encaminhar aos conselheiros as informações relativas aos trabalhos do Conselho, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;
- VII - Providenciar junto à Administração Pública Municipal a ampla divulgação e publicação das resoluções do Conselho;
- VIII - Organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do Conselho;
- IX - Orientar e instruir, sempre que necessário, conselheiros, entidades e organizações quanto a função do Conselho;
- X - Assinar juntamente com o Presidente as resoluções;
- XI - Outras ações que estiverem previstas no Regimento Interno do Conselho.

Seção IV - Dos Conselheiros

Art. 38. São responsabilidades dos conselheiros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I - Ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas ao Presidente;
- II - Ter participação ativa nos trabalhos do Conselho e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as decisões do colegiado;
- III - Divulgar as discussões e as decisões do Conselho;
- IV - Contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social em nosso meio;
- V - Manter-se atualizado em assuntos relativos à Política Municipal de Habitação de Interesse Social, indicadores socioeconômicos locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;
- VI - Colaborar com o colegiado;
- VII - Desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;
- VIII - Atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a secretaria ou entidade que representa no colegiado;
- IX - Buscar estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre as Políticas Públicas na área da Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 39. É criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, destinado a financiar projetos habitacionais populares de construção e reformas de habitações, módulos sanitários (banheiros) e aquisição de materiais, para atender as demandas dos Municípios considerados de baixa renda, conforme a Política Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Jari/RS.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se de baixa renda o grupo familiar com renda bruta mensal de até dois salários mínimos vigentes.

Seção II - Dos Recursos Financeiros

Art. 40. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I - Os repasses realizados por órgãos públicos federais e estaduais;
- II - Os aprovados em Lei municipal constantes no orçamento;
- III - Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais;
- IV - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- V - Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- VI - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperações nacionais ou internacionais;
- VII - Os repasses do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social.

Art. 41. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, fazendo também a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 42. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Observada a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 43. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será administrado por um Conselho Gestor.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 44. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é um órgão de caráter deliberativo e compor-se-á de 04 (quatro) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 02 (dois) representantes Governamentais, a saber:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

II - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representando as seguintes Entidades:

a) 01 (um) representante do Conselho Paroquial da Capela Santa Terezinha;

b) 01 (um) representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Parágrafo único. Os membros do CGFMHIS serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução direta pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. O CGFMHIS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Jari/RS.

Art. 45. O Executivo Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do CGFMHIS, cuja localização deverá ser amplamente divulgada para a comunidade.

Art. 46. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGFMHIS, serão prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Jari/RS.

Seção II - Das Competências

Art. 47. Compete ao CGFMHIS:

I - Prestar contas ao Município no final de cada exercício e sempre que solicitado pelo Executivo Municipal;

II - Controlar e fiscalizar as aplicações dos recursos financeiros;

III - Participar de cursos de capacitação e treinamento;

IV - Deliberar sobre outros assuntos, desde que dentro da sua área de competência;

V - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias após a edição desta Lei, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa oficial do Município.

Seção III - Da Diretoria e Conselheiros

Art. 48. Para cada mandato, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social elegerá na sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, devendo observar suas competências conforme disposto nos Art. 34º a 37º, bem como a função dos demais conselheiros, que deverá ser observado conforme disposto no art. 38º, desta Lei.

Art. 49. O desempenho da função de membro do CGFMHIS será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 50. Os Conselheiros terão suas despesas ressarcidas quando em Cursos/Capacitações ou a serviço deste Conselho fora do Município de Jari/RS, conforme disposto no art. 30º, desta Lei.

Art. 51. Os membros do CGFMHIS reunir-se-ão Ordinariamente conforme dispuser seu Regimento Interno e Extraordinariamente quando necessário, em ambas situações, as deliberações serão tomadas por maioria simples entre os presentes, em sessões abertas ao público.

Art. 52. As reuniões e o funcionamento do CGFMHIS seguirão o disposto no seu Regimento Interno, que será elaborado de acordo com o previsto no art. 47º, Inciso V, desta Lei.

Art. 53. O CGFMHIS manifestar-se-á por meio de resoluções, assinadas pelo Presidente e Secretário.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 55. Revoga-se as seguintes Leis Municipais: [Lei nº 1.225](#) de 13/05/2009, [Lei nº 1.260](#) de 07/07/2009, [Lei nº 1.285](#) de 11/08/2009, [Lei nº 2.283](#) de 30/10/2017 e demais disposições em contrário.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2023.

JESUS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício